COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 51, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 93, de 2022. Altera a Lei nº 6.233, de 1º de julho de 2013 – Fica proibido o uso e a venda de cachimbo conhecido como "narguilé" aos menores de 18 anos, e dá outras providências.
PROPONENTE: vereador Policial Madril/PSC.
RELATOR: vereador Edson de Souza/MDB.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:
26/04/22 às 09:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A presente proposição altera a redação da Ementa e de quatro artigos da Lei nº 6.233, de 1º de julho de 2013 e também revoga dois artigos da referida lei, com o intuito de proibir em ambientes de uso coletivo o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguile, cigarros eletrônicos ou qualquer outro produto fumígeno que produza fumaça, por crianças e adolescentes. Serão considerados recintos de uso coletivo todos os locais total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas. Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados deverão solicitar o documento de identidade para fins de comprovação da maioridade do consumidor no ato da compra. Os estabelecimentos que além da venda dos produtos mencionados comercializarem gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os seus componentes ou insumos em local específico e isolado, distante das demais mercadorias. Caberá punição por negligência aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Também haverá punição para a criança ou adolescente que for flagrado nos recintos de uso coletivo fazendo o uso dos produtos fumígenos. O Poder Executivo poderá instituir campanhas e ações educativas para esclarecimentos sobre a proibição imposta pela Lei, além dos malefícios causados pelo tabagismo à vida e à saúde e também regulamentará a Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

II – VOTO DO RELATOR

Em atendimento ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis e na qualidade de Presidente desta Comissão escolhi ser o Relator do **Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 93, de 2022**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes da Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de

Edson

Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Conforme descrito em sua justificativa, **Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 93, de 2022** altera a Lei Municipal nº 6.233/2013, que trata da proibição da venda e do uso do cachimbo conhecido por "narguile" aos menores de dezoito anos, para incluir nessa proibição o uso de cigarros eletrônicos ou de qualquer outro produto fumígeno que produza fumaça. Essa alteração visa coibir o uso desses dispositivos por menores de idade também em ambiente escolar, visto que a legislação vigente não permite atuar nesses casos específicos.

Diante do acima exposto entendo que o **Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 93, de 2022** é de extrema importância e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei nº 93, de 2022.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 26 de setembro de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Membro